



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
MINUTA DO CONTRATO N.º 164/2019**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA ELIA TELES DE NOVAES
DOS ANJOS- ME, CNPJ: 13.898.989/0001-44**

I - **CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça dr José Gonçalves, 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE/ e a Empresa **ELIA TELES DE NOVAES DOS ANJOS- ME, CNPJ: 13.898.989/0001-44**, com sede na Rua Souto Soares, 30-B, Centro - Seabra/BA. CEP 46.900-000, com representante legal a Srª **ELIA TELES DE NOVAES DOS ANJOS**, portadora do CPF nº 033.425.505-89 e RG nº1149370955

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimaraes, brasileiro, portador do CPF/MF no. 434.319.925-87 e Cédula de Identidade RG 3748613 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA a Srª **ELIA TELES DE NOVAES DOS ANJOS**, brasileira, residente e domiciliado, a Rua Ana Nery, 622, Centro - Seabra-Ba.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual nº 020/2019 gerado pelo Pregão Presencial nº 015/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do referido Contrato o Fornecimento de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social neste Município de Palmeiras, para o ano de 2019, sendo o fornecimento de forma parcelada, em quantidades, qualidades e especificações contidas nos Anexo I do Edital, para o ano de 2019, sendo o fornecimento de forma parcelada em aproximadamente 10(dez) meses, nos termos do Pregão Presencial SRP 015/2019 e Proposta do Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Elia Teles de Novaes dos Anjos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A contratada entregará os produtos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, expedida através do Setor de Compras e licitações, Sede do Município, no local indicado na ordem de fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues neste município, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo obrigação da Prefeitura Municipal proceder à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 15.912,90** (quinze mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), fixo e irrevogável, relativo aos itens constante do anexo deste instrumento.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 13.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do presente contrato terá início em 08/08/2019 e seu término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 4 – Secretaria Municipal de Educação, Cul. Esporte e Lazer.

Elia Iris de Moraes dos Santos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Cultura
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.31.00 Premiações Cult, Artisti. Cientificas Desp. e
outros
FONTE 0100

UNIDADE 04.12 Fundo Municipal de Educação.

PROJETO 2007 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo Fundo municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.31.00 Premiações Cult, Artisti. Cientificas Desp. e outros
FONTE 710001 Rec.de imp. E Transf. De impostos – Educação 25%.

PROJETO 2048 Gerenciamento das ações do ensino fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.31.00 Premiações Cult, Artisti. Cientificas Desp. e outros
FONTE 710001 Rec.de imp. E Transf. De impostos – Educação 25%.

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – FMAS
AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD - BF
AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica – PSB
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.31.00 Premiações Cult, Artisti. Cientificas Desp. e
outros
FONTE 9229/0100

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS:

8.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e anexos, bem como as propostas por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos produtos.

8.2 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos

Elza Tunes de Moraes dos Anjos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

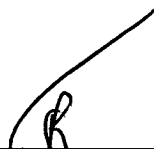
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

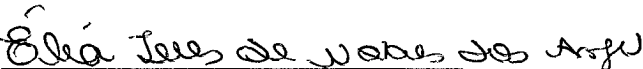
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiras Estado Da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PALMEIRAS-BA, 08 de Agosto de 2019.



Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal
Contratante



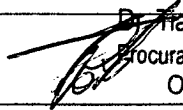
ELIA TELES DE NOVAES DOS ANJOS
CNPJ:13.898.989/0001-44
Contratado

TESTEMUNHAS:

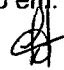
RG:

1149370955

RG:

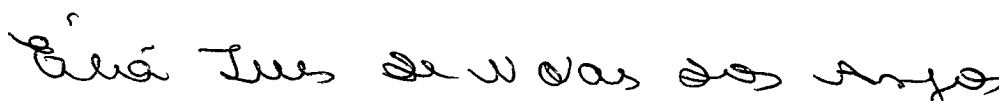
Visto 
Tiago de Oliveira Rôla
Procurador Geral do Município
OAB/BA 41.323

Tiago de Oliveira Rôla - OAB Nº41323
Assessor Jurídico

Publicado em: / /2019


Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
MINUTA DO CONTRATO Nº 164/2019







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

OBJETO: *Fornecimento* de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social neste Município de Palmeiras, para o ano de 2019, sendo o fornecimento de forma parcelada

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
2	Bola de futebol	6	R\$ 69,80	R\$ 418,80
3	Bola de vôlei	15	R\$ 59,85	R\$ 897,75
4	Botão futebol de mesa : Kit para futebol de botão 13 peças + bola	10	R\$ 65,85	R\$ 658,50
5	Bola de basquete	15	R\$ 59,85	R\$ 897,75
7	Bola de handebol	15	R\$ 65,85	R\$ 987,75
8	Bingo	10	R\$ 69,90	R\$ 699,00
9	Rede de vôlei	5	R\$ 75,85	R\$ 379,25
10	Rede de basquete (par)	4	R\$ 18,85	R\$ 75,40
11	Rede de futsal	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
12	Rede de futebol	3	R\$ 169,00	R\$ 507,00
13	Tabela de basquete (par)	2	R\$ 287,80	R\$ 575,60
14	Corda individual	60	R\$ 13,95	R\$ 837,00
18	Jogo boliche	30	R\$ 33,95	R\$ 1.018,50
19	Jogo cartão	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50
20	Dominó	20	R\$ 19,95	R\$ 399,00
26	Cone 30 cm	30	R\$ 14,95	R\$ 448,50
30	Troféu tamanho P	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
31	Troféu tamanho M	16	R\$ 59,85	R\$ 957,60
32	Troféu tamanho G	4	R\$ 113,85	R\$ 455,40
33	Medalha média prata 36mm	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
34	Medalha média bronze 36mm	120	R\$ 1,60	R\$ 192,00
35	Medalha média ouro 36mm	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
37	Medalha de metal dourado	80	R\$ 2,15	R\$ 172,00
38	Medalha grande Ouro 49mm	15	R\$ 2,50	R\$ 37,50
40	Chuteira em couro sintético com costuras reforçadas .	40	R\$ 79,90	R\$ 3.196,00
43	Kit com 10 unidades de pratos + 10 unidades de cones demarcatórios e 1 escada de agilidade/circuito ,prato demarcatório (chapeu chinês) medidas: largura 19cm , altura 04cm , diametro 54cm .	3	R\$ 97,90	R\$ 293,70
44	Kit aparador de chute , 2 pares para treinos de sacos e chutes	3	R\$ 186,80	R\$ 560,40
				R\$ 15.912,90


Ricardo Oliveira Guimaraes
Prefeito Municipal
Contratante


ELIA TELES DE NOVAES DOS ANJOS
CNPJ:13.898.989/0001-44
Contratado

Elia Teles de Novas dos Anjos